

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2019

O Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, doravante denominada CONTRATANTE, tendo em vista o constante no processo eletrônico administrativo nº. 082.1729.2019.0003222-23 e no Convênio nº. 005/2013, SICONV nº. 791596/2013, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** para a contratação de pessoa jurídica especializada (Laticínios e/ou Cooperativas/Associações) para prestação do serviço de captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar, visando a execução do Convênio Federal nº 005/2013 – Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Leite, observadas as disposições do art. 24, XXX, da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Estadual nº. 9.433/05, do Decreto nº 6.135/07, da Lei Federal nº. 11.326/06, da Resolução nº. 14/05, Resolução nº. 74/15, Lei nº 10.696/03, do Decreto nº 4.772/03, Lei nº 12.512/11, Decreto nº 7.775/12, Resolução nº 75/16, da Portaria Interministerial nº 507/11, da Resolução GGPAА nº 44/11, da Resolução GGPAА nº 63/13, da Resolução GGPAА nº 81/18, do Decreto nº 9.214/17, em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamada Pública a contratação de pessoa jurídica especializada (Laticínios e/ou Cooperativas/Associações) para a prestação de serviços à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, relativos à captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar, visando a execução do Convênio Federal nº 005/2013 – Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Leite, celebrado entre a então Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza – SEDES, atual Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, atual Ministério da Cidadania – MCid.

2. DO ESCOPO DE SERVIÇO E METODOLOGIA APLICADA

2.1. Captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura

familiar.

2.1.1 Captação: coletar dos agricultores o leite bovino e/ou caprino, oriundo da ordenha completa, ininterrupta e em condições de higiene, de vacas/cabras sadias, bem alimentadas e descansadas;

2.1.2. Beneficiamento: tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo à legislação específica e tem por finalidade principal receber, filtrar, aquecer na temperatura específica para pasteurização e envasar higienicamente o leite destinado diretamente aos municípios;

2.1.3. Distribuir: transportar o leite do local beneficiado para o ponto estabelecido (Ponto Central), observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja, o mesmo deve ser refrigerado e/ ou isotérmico, em temperatura ideal para a sua conservação; Observar o estado de conservação do veículo e higienização deste; O condutor do veículo e seus ajudantes devem estar usando uniformes limpos e adequados ao manuseio do produto, observando-se a importante vigilância durante o transporte e a manipulação, em não fazer uso de cigarro e derivados, verificando-se, portanto, em todo o período da entrega e percurso, a higiene dos vasilhames onde o leite está sendo transportado.

2.2. O PAA – Leite, no seu mecanismo de funcionamento de captação de leite pelas Usinas, deve ter os produtores de leite vinculados à mesma pela linha de captação, garantindo, dessa forma, um maior controle de origem do produto e qualidade do mesmo que será entregue a usina, processado e analisando a qualidade de cada litro entregue antes do seu beneficiamento (pasteurização e embalagem).

2.3. A Usina capta o leite dos produtores vinculados à mesma, para realizar todo processo de beneficiamento através do maquinário existente em suas instalações. Desde modo, desmembrar ou terceirizar esse procedimento de captação e beneficiamento poderá ter prejuízo na execução do que pretende essa Chamada Pública.

2.4. Como a Usina requer uma interligação direta com a captação do leite do produtor e por trabalhar com um produto de alta perecibilidade, necessita de um controle mais aproximando com cada produtor cadastrado, viabilizando um canal direto com os mesmos, para acompanhamento desde a entrega do leite, seu processamento e saída nos caminhões baús refrigerados aos municípios de seu interesse, do(s) lotes(s) disponibilizado(s).

2.5. O processo de Chamada Pública vincula a captação, beneficiamento e a distribuição, visto que a separação dos processos poderá comprometer a qualidade do produto "in natura", e, também, pelo fato da dificuldade de uma empresa vencedora buscar produtores, cadastrá-los, captar o leite e depois ter que, separadamente, distribuir à usina (Laticínio, Associação ou Cooperativa).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os Laticínios/Cooperativas/Associações, cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste edital e que atenderem às disposições constantes da Resolução nº. 74 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, entre elas:

3.1.1. Cooperativas, Associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica, que possuam unidade de beneficiamento de leite, realizem o seu beneficiamento (pasteurização do leite) e o comercializem, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006 e que os produtores apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ativa, regulamentada pelo Ministério da Cidadania - MCid;

3.1.2. Cooperativas, Associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica, que não realizem o beneficiamento do leite (pasteurização do leite),

poderão participar, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006 e que os produtores apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ativa, regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, e que demonstrem ter parceria com uma unidade de beneficiamento de leite;

3.1.3. Usinas Beneficiadoras de Leite (Laticínios), desde que o leite beneficiado seja oriundo de produtores que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006 e que os produtores apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ativa, regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Para os serviços objeto deste Edital de Chamada Pública deve-se considerar o público alvo composto por dois tipos de beneficiários, quais sejam:

4.1. Beneficiários Consumidores: Resolução nº 81/2018, art. 3º. Os beneficiários consumidores do PAA-Leite são:

4.1.1. Rede socioassistencial: as seguintes unidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que ofertem serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social:

4.1.1.1. Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

4.1.1.2. Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS: unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

4.1.1.3. Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP: equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua;

4.1.1.4. Equipamento que ofereça serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral;

4.1.1.5. Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

4.1.2. Equipamentos de Alimentação e Nutrição:

4.1.2.1. Restaurantes Populares;

4.1.2.2. Cozinhas Comunitárias;

4.1.2.3. Bancos de Alimentos: estruturas físicas, reconhecidas pela Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, que ofereçam o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privado e/ou público e que são direcionados para os beneficiários consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

4.1.2.4. Estruturas públicas ou conveniadas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, conforme regulamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de justiça e de segurança;

4.1.2.5. Redes públicas e serviços públicos de saúde que ofereçam serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e

estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS;

4.1.2.6. Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes, que possuam registros nos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA;

4.1.2.7. Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam a política de atendimento ao idoso, que possuam inscrição junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

4.2. Beneficiários Produtores de Leite:

Agricultores familiares, enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF e que produzam até 100 (cem) litros de leite por dia. No entanto, visando promover o incremento de renda de pequenos produtores de leite, devem ser priorizados aqueles que apresentam produção média diária de até 50 (cinquenta) litros de leite.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço de distribuição será executado nos locais previstos na relação de lotes que compõem o ANEXO II deste Edital, sendo que cada Laticínio/Cooperativa/Associação ficará responsável apenas pela execução do(s) lote(s) para o(s) qual(is) foi(ram) cadastrado(s) e classificado(s).

5.2. Uma vez verificada a existência de lotes desertos, fica previsto, desde já, que a SJDHDS poderá formalmente convidar laticínios, cooperativas e associações, habilitados no âmbito da presente chamada pública, para fornecimento de leite. Essa possibilidade visa, sobretudo, garantir um melhor alcance espacial do Programa.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto de contratação desta Chamada Pública está distribuído em 40 (quarenta)

lotes e cada Associação/Cooperativa/Laticínio somente se habilitará à contratação para o(s) lote(s) que apresentar sua proposta.

Parágrafo Primeiro – Será contratada apenas uma entidade para cada lote de grupos.

Parágrafo Segundo – Nos casos dos lotes cujos municípios estejam sendo atendidos pela Chamada Pública 005/2018, a contratação oriunda da presente chamada pública somente se efetivará após a finalização do contrato anterior.

6.2. As Usinas de Beneficiamento de Leite deverão possuir registro ativo e regular junto ao Serviço de Inspeção Oficial para produção de leite pasteurizado integral, estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas e possuir o Cadastro dos Fornecedores no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviço – SIMPAS.

6.3. As Cooperativas/Associações e os Laticínios contratados deverão entregar as cotas de litros de leite em dias úteis, com exceção dos feriados nacionais, nos pontos estabelecidos pelo Programa, localizados nos municípios contidos no ANEXO II, de acordo com a indicação realizada pelas Prefeituras Municipais.

Parágrafo Único – Os horários de entrega do leite deverão ser ajustados entre a Coordenação Municipal, o Laticínio/Associação/Cooperativa e os demais parceiros envolvidos na logística de recebimento no município. Qualquer alteração na logística de entrega deve ser acordada entre as partes envolvidas, através de comunicação oficial.

6.4. O pagamento direto aos beneficiários fornecedores e às organizações fornecedoras será feito em conta-corrente e/ou poupança específica, preferencialmente no Banco do Brasil.

6.5. Em caso de haver coincidência de intenção de grupos (municípios) nas propostas apresentadas, entre os laticínios e as cooperativas/associações oriundas da agricultura familiar, serão priorizadas as cooperativas/ associações oriundas da agricultura familiar;

6.6. A SJDHDS, através de parceria com a Agência de Defesa Agropecuária do Estado da Bahia – ADAB ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, deverá realizar, trimestralmente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende as exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios do leite, serão adotadas as medidas pertinentes.

6.7. O leite pasteurizado deverá ser fornecido devidamente envazado no modelo de embalagem determinado pela SJDHDS, conforme ANEXO III, disponibilizado pelo MCid, tendo impresso a logomarca do Programa, do Governo Estadual e Federal, identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto. Também devem constar outras especificações exigidas pelo Serviço de Inspeção correspondente (SIM, SIE e SIF) e legislação em vigor.

6.8. Promover a entrega diária de leite nos municípios em transporte com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor e descarregado, condicionado em recipiente apropriado, garantindo suas qualidades, de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor.

6.9. Deverá ser realizada a imediata substituição das embalagens danificadas (furadas) durante o trajeto do produto e nos pontos de distribuição indicados pela Prefeitura.

6.10. O preço do leite pago ao beneficiário produtor será de R\$ 1,07 (um real e sete centavos) por litro de leite bovino fornecido e de R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos) para leite caprino. Para as beneficiadoras, R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) por litro captado, pasteurizado e distribuído.

6.11. Os valores consignados no item 6.10 podem ser alterados por força de Decreto/Portaria do Grupo Gestor Nacional. Os mesmos encontram-se estabelecidos na Resolução nº 75, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de setembro de 2016, e que dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA – Leite).

6.12. A Contratada deverá apresentar, após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzenas de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores do leite no período num prazo máximo de 08 (oito) dias;

6.13. A assinatura dos contratos, frutos desta Chamada Pública, ficará condicionada a publicação da prorrogação de prazo e valor ao Convênio Federal nº 005/2013 - SICONV nº 791596/2013 no Diário Oficial da União (DOU).

7. DA VIGÊNCIA

7.1 CONTRATO

As contratações terão vigência de 12 (doze) meses, tendo como início a data da assinatura do Contrato, podendo o seu prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado à prorrogação do Convênio nº 005/2013 – MDS – SICONV 791596/2013, celebrado entre a SJDHDS e o MCid, e desde que seja devidamente justificado.

8. DOS PRAZOS:

ETAPA	DATA
8.1. Publicação da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	16/05
8.2. Publicação do Edital de Chamada Pública na página principal do sítio oficial da SJDHDS http://www.justicasocial.ba.gov.br e publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado – DOE.	18/06/2019
8.3. Prazo para a apresentação dos documentos pelos Laticínios/Cooperativas/Associações interessadas na habilitação.	18/06/2019 a 17/07/2019
8.4. Divulgação do Resultado Provisório da habilitação no	20/07/2019

Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e sítio oficial da SJDHDS http://www.justicasocial.ba.gov.br	
8.5. Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório da habilitação.	22/07/2019 a 26/07/2019
8.6. Divulgação do Resultado Final da habilitação e divulgação do resultado provisório da classificação no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e sítio oficial da SJDHDS _ http://www.justicasocial.ba.gov.br	30/07/2019
8.7. Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado provisório da classificação.	30/07/2019 a 06/08/2019
8.8. Apresentação do Resultado Final da Classificação, divulgado no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e no sítio oficial da SJDHDS < http://www.justicasocial.ba.gov.br >	08/08/2019
8.9. Prazo para a apresentação dos documentos pelos Laticínios/Cooperativas/Associações interessadas na contratação.	08/08/2019 a 15/08/2019

9. DA HABILITAÇÃO

O ato de inscrição para o processo de cadastramento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.justicasocial.ba.gov.br>, que permanecerá aberto durante 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do edital, disponibilizado na aba sistemas/cadastramento/PAA Leite. Após a inscrição online, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.1. Cadastro das Cooperativas/Associações:

9.1.1. Documentos pessoais (RG e CPF) do Presidente sob forma de Associação/Cooperativa de agricultores familiares portadores de DAP Jurídica;

9.1.2. Comprovante de endereço datado dos últimos 3 (três) meses, sendo válidos

documentos que contenham o nome do Presidente, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária ou contrato de aluguel;

9.1.3. Estatuto, acompanhado da Ata de Posse da última eleição;

9.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com no mínimo 01 (hum) ano de existência;

9.1.5. Alvará de Funcionamento;

9.1.6. Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal. Caso o lote para o qual a Cooperativa/Associação apresentou proposta for composto de mais de um município, será obrigatória a apresentação de Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal ou Estadual;

9.1.7. Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB, que poderá ser exigida no momento da contratação, conforme ANEXO IV deste Edital;

9.1.8. Declaração de compromisso de comprovação de regularidade da Usina/Laticínio contratado pela Associação ou Cooperativa com DAP Jurídica, conforme ANEXO V deste Edital;

9.1.9. Declaração de compromisso de que possuirá, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde será distribuído o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite, conforme ANEXO VI deste Edital;

9.1.10. Atestados(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente chamada pública e demais documentos previstos na legislação vigente;

9.1.11. Declaração de compromisso em realizar o processamento, beneficiamento e captação de leite entre, pelo menos, 30% dos produtores familiares com produção diária de até 35 litros (OPCIONAL), conforme ANEXO VII deste Edital;

9.1.12. Comprovação de participação, da pessoa jurídica, em atividade de cunho voluntário em projetos sociais, se houver.

9.2. Cadastro dos Laticínios:

9.2.1. Documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais;

9.2.2. Comprovante de endereço datado dos últimos 3 (três) meses, sendo válidos documentos que contenham o nome dos Sócios/Gerentes, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária ou contrato de aluguel;

9.2.3. Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;

9.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com no mínimo 1 (hum) ano de existência;

9.2.5. Alvará de Funcionamento;

9.2.6. Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal. Caso o lote para o qual o Laticínio apresentou proposta for composto de mais de um município, será obrigatória a apresentação de Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal ou Estadual;

9.2.7. Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB, que poderá

ser exigida no momento da contratação, conforme ANEXO IV deste Edital;

9.2.8. Declaração de compromisso de que possuirá, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde será distribuído o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite, conforme ANEXO VI deste Edital;

9.2.9. Declaração de compromisso de captação de leite junto aos pequenos produtores familiares cadastrados, conforme ANEXO VIII deste Edital;

9.2.10. Atestados(s) de Capacidade Técnica fornecido(os) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente chamada pública e demais documentos previstos na legislação vigente;

9.2.11. Declaração de compromisso em realizar o processamento, beneficiamento e captação de leite entre, pelo menos, 30% dos produtores familiares com produção diária de até 30 litros (OPCIONAL), conforme ANEXO VII deste Edital;

9.2.12. Comprovação de participação, da pessoa jurídica, em atividade de cunho voluntário em projetos sociais, se houver.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Da Contratação das Cooperativas/Associações

10.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da cooperativa/associação, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.3. Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), podendo ser emitido através do site www.tst.jus.br/certidao;

10.1.4. Comprovante de regularidade relativo ao Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON;

10.1.5. Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB.

10.2. Da Contratação dos Laticínios

10.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do laticínio ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.3. Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), podendo ser emitido através do site www.tst.jus.br/certidao;

10.2.4. Comprovante de regularidade relativo ao Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON;

10.2.5. Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB.

11. BAREMA DE CLASSIFICAÇÃO

11.1. O presente Edital de Chamada Pública priorizará exclusivamente a contratação de Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares que processem diretamente o

leite ou contratem Beneficiadoras. A contratação de Laticínios Privados somente poderá ser efetuada caso não haja Associações ou Cooperativas habilitadas para os lotes.

11.2. Com o intuito de atender ao objetivo do PAA Leite, que visa fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite dos pequenos agricultores, com prioridade para aqueles agrupados sob a forma de associação ou cooperativa, os cadastrados deverão ser classificados de acordo com a pontuação abaixo:

11.2.1. Ser entidade representativa de agricultores familiares, sob forma de associação e/ou cooperativa, com no mínimo 01 (hum) ano de existência, **e que beneficie e processe diretamente o leite**. – 15 pontos no máximo (sendo 05 pontos para cada ano comprovado);

11.2.2. Ser entidade representativa de agricultores familiares, sob forma de associação e/ou cooperativa, com no mínimo, 01 (hum) ano de existência, **e que não beneficie e processe diretamente o leite** – 09 pontos no máximo (sendo 03 pontos para cada ano comprovado);

11.2.3. Escolher município onde esteja situada a sede da usina – 10 pontos;

11.2.4. Esteja sediado em município do semiárido – 05 pontos;

11.2.5. Declare compromisso em realizar o processamento, beneficiamento e captação de leite entre, pelo menos, 30% dos produtores familiares com produção diária de até 30 litros – 05 pontos;

11.2.6. Comprovação de participação, da pessoa jurídica, em atividade de cunho voluntário em projetos sociais – 05 pontos (máximo de 05 certificados, sendo 01 ponto para cada certificado ou similar).

11.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.3.1. Havendo dois ou mais cadastrados com a mesma pontuação para o mesmo lote,

serão utilizados os critérios de desempate abaixo discriminados:

11.3.1.1. Será pontuado em 10 pontos aquele que detiver a menor cota de leite para fornecimento, considerando a soma de todos os grupos para os quais ele se candidatou;

11.3.1.2. Persistindo o empate, será considerado o que detiver maior tempo de registro, considerando ano/mês/dia.

12. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento, conferência técnica e aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes do Contrato, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, certidões de regularidade fiscal, CELEIP – controle de entrega de leite aos municípios, relação de produtores que forneceram leite na quinzena respectiva, extrato da DAP e, em caso de não fornecimento total da cota no período, justificativa, em conformidade com o disposto no Convênio nº 005/2013-SESAN e demais exigências legais e administrativas em vigor.

12.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da nota fiscal/fatura e demais documentações necessárias ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA quaisquer acréscimos decorrentes deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

12.4. A CONTRATADA lançará na nota fiscal/fatura as especificações dos serviços executados, de modo idêntico àquelas constantes no objeto do Contrato.

12.5. A nota fiscal e a fatura serão atestadas pela CONTRATANTE, através do Fiscal do

Contrato, observadas as normas estabelecidas no referido ajuste.

12.6. É condicionante ao pagamento o cadastro da contratada no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS do Governo do Estado da Bahia.

12.7. O CONTRATANTE repassará diretamente para a conta-corrente dos produtores (agricultura familiar), o valor referente R\$ 1,07 por litro de leite bovino e R\$ 1,51 por litro de leite caprino e, para as beneficiadoras, R\$ 0,84 por litro captado e pasteurizado, podendo estes valores serem alterados, por força de Decreto/Portaria do Grupo Gestor Nacional.

12.8. O limite máximo de aquisição do PAA Leite será de R\$ 9.500,00 por unidade familiar/DAP (individual), para cada ano, considerando o período de janeiro a dezembro, com limite de venda de 100 (cem) litros de leite por dia, por produtor, de acordo com a Resolução nº 74 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do MDS e do Decreto nº 9.214, de 29/11/2017.

Parágrafo Primeiro – Em caso de extrapolação da cota anual, fica a contratada responsável pela devolução do valor extrapolado, pois é de inteira responsabilidade dessa o cadastramento, monitoramento e atualização dos dados dos produtores (dados pessoais, número de DAP, tipos de DAP válidas para o Programa).

Parágrafo Segundo – Caso a contratada não realize a devolução do valor da extrapolação no prazo estipulado pela SJDHDS através de Ofício, poderá a contratante reter o respectivo valor na fatura subsequente.

12.9. Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP do produtor válida, no ato da aquisição do leite.

13. DA FONTE DE FINANCIAMENTO – VALOR TOTAL ESTIMADO

13.1. O MCid disponibilizará recursos da ordem R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e a SJDHDS disponibilizará recursos de contrapartida da ordem de R\$ 2.499.999,99 (dois

milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa e nove centavos). Além disso, R\$ 5.516.400,86 (cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos reais e oitenta e seis centavos) já estão disponíveis em conta, totalizando R\$ 18.016.400,85 (dezoito milhões, dezesseis mil, quatrocentos reais e oitenta e cinco centavos).

13.2. O quadro abaixo detalha a dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	12.101 – APG
Unidade Gestora	0005 – SISA
Função	8
Subfunção	306
Programa	215
Projeto/Atividade	1844
Natureza da Despesa (categoria, grupo, modalidade, elemento)	3.3.90.3200 e 3.3.90.4700
Destinação de Recursos	5.128, 5.328, 0.131, 0.331

14. DAS IMPUGNAÇÕES

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão promotor da seleção, o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de recebimento da documentação (vide item 8.3 do presente Edital), no endereço previsto no item 19.2 das “Disposições Finais”, cabendo a Comissão o julgamento da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

14.2. A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente, não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

14.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

15. DOS RECURSOS

15.1. Da decisão da habilitação e da classificação caberá recurso dirigido ao Presidente da Comissão, nos prazos definidos nos itens 8.5 e 8.7 do presente Edital, o qual deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, no endereço:

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO ____/2019.

Att: Anielson da Paixão Santos

Presidente da Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

Endereço: Avenida 3, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, 1º Andar, SISA – CAB – CEP:
41.745.005 – Salvador – Bahia.

15.2. Os recursos que não forem entregues na SJDHDS até as 18:00 do prazo estabelecido nos itens 8.5 e 8.7 deste Edital não serão aceitos.

15.3. A Comissão terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento do recurso, para julgamento deste e encaminhamento à autoridade superior do órgão promotor da seleção pública, caso mantenha sua decisão.

15.4. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. O resultado final da fase de habilitação será apresentado, pela Comissão Julgadora, na data prevista no item 8.6 e o resultado final da fase de classificação, na data prevista no item 8.8 do presente Edital.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Por ato da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades

selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

16.2. Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

17. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A contratação dos Laticínios/Cooperativas/Associações selecionados(as) neste processo será regida com base neste Edital, seus anexos e nos dispositivos legais elencados no texto introdutório deste instrumento.

17.2. O(s) Laticínios/Cooperativas/Associações selecionados(as) será(ão) convocados(as) a assinar o Contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do ANEXO IX do presente Edital, no prazo assinalado no ato de convocação.

17.3. Como condição para celebração do Contrato de prestação de serviços, os(as) Laticínios/Cooperativas/Associações selecionados(as) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste Edital.

17.4. O Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja aditamento de prazo do Convênio Federal nº 005/2013-SESAN, firmado entre a SJDHDS e o Ministério da Cidadania, a fim de dar completa e fiel execução ao supracitado Convênio.

17.5. Se o(s) Laticínios/Cooperativas/Associações for(em) convocado(s) para assinar o Contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação do cadastramento, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

17.6. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo

representante legal da entidade cadastrada.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração contratual a CONTRATADA que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Parágrafo Único: Não será considerada inexecução parcial das obrigações assumidas, no presente contrato, os casos em que a contratada apresente justo motivo, com anuência da Coordenação Estadual do Programa.

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:

18.2.2.1. Única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente

atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e

18.2.2.2. A partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

18.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e

18.2.5. Registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

18.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 18.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

18.3.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

18.3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.4. O valor das multas referidas nos subitens 18.2.2.1 e 18.2.2.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SJDHDS.

18.5. As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

18.6. A sanção de suspensão de que trata o subitem 18.2.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

18.6.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

18.6.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

18.6.3. Não mantiver a proposta;

18.6.4. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

18.6.5. Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

18.6.6. For verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública;

18.6.7. Tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

18.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

18.8. As penalidades estabelecidas serão de competência do Secretário da SJDHDS ou por pessoa que receba esta delegação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada na sua forma original ou em cópia autenticada, na forma da lei, para conferência pela Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção ou servidor designado por esta.

19.2. Os documentos previstos deverão ser impressos, preferencialmente, em papel A4, sem rasuras, preenchidos de forma integral, devidamente numerados, rubricadas todas as folhas, em envelope lacrado contendo a identificação da entidade e do destinatário e entregues diretamente no Protocolo da SJDHDS (das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00), conforme endereço abaixo:

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO ____/2019.

Att: Anielson da Paixão Santos

Presidente da Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS
Endereço: Avenida 3, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, 1º Andar, SISA – CAB – CEP:
41.745.005 – Salvador – Bahia.

19.3. A documentação também poderá ser encaminhada por correio (Sedex ou carta registrada – AR para o mesmo endereço). No caso de envio pelo correio, a documentação deverá chegar à comissão até o prazo máximo contido nos itens 8.3 e 8.9.

19.4. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de Ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

19.5. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o

órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

19.6. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

19.8. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.justicasocial.ba.gov.br ou através dos telefones (71) 3115-6683 (Presidente da Comissão) ou (71) 3115-3845/6959 (Área técnica).

19.9. O Laticínio/Cooperativa/Associação proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.

19.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS.

19.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. Anexo I – Ofício de formalização de interesse;

19.11.2. Anexo II – Grupos (Lotes) e relação de municípios;

19.11.3. Anexo III – Rótulos e Embalagens;

19.11.4. Anexo IV – Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB, que poderá ser exigida no momento da contratação;

19.11.5. Anexo V – Declaração de compromisso de comprovação de regularidade da Usina/Laticínio contratado pela Associação ou Cooperativa com DAP Jurídica;

19.11.6. Anexo VI – Declaração de compromisso de que possuirá a estrutura física exigida, contendo, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde serão distribuídos o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite;

19.11.7. Anexo VII – Declaração de compromisso em realizar o processamento, beneficiamento e captação de leite entre, pelo menos, 30% dos produtores familiares com produção diária de até 30 litros;

19.11.8. Anexo VIII – Declaração de compromisso de captação de leite junto aos pequenos produtores familiares cadastrados;

19.11.9. Anexo IX – Minuta do Contrato.

Salvador, 18 de junho de 2019.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social